



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 933.069 - DF (2007/0052358-8)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO DO DISTRITO
FEDERAL - SINDJUS/DF**
ADVOGADO : **IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTERVENÇÃO DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DO ART. 5º DA LEI N. 9.469/1997. PRECEDENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 06 de dezembro de 2012 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 933.069 - DF (2007/0052358-8)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto pela **União** contra decisão de minha autoria, assim ementada (fl. 311):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTERVENÇÃO DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DO ART. 5º DA LEI N. 9.469/97. PRECEDENTE.
Recurso especial a que se nega seguimento.

Em suas razões recursais, pugna a agravante pela reconsideração da decisão agravada, ao fundamento de que *a União é a representante legal da autoridade apontada como coatora no mandado de segurança.*

Continua, asseverando que *no especial demonstrou-se o fato inequívoco de que a União é parte, é representante legal da autoridade coatora, devendo prosseguir na defesa, após a apresentação das informações, tendo sido, com a devida vênia, incorreta a aplicação do art. 5º, parágrafo único, da Lei 9.469/97, que, repita-se, sequer foi invocado pela União nos seus declaratórios (fl. 321).*

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 933.069 - DF (2007/0052358-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

A despeito dos argumentos lançados pela **agravante**, a irresignação não merece ser acolhida. Isso porque os argumentos colacionados nas razões recursais não foram capazes de infirmar a decisão agravada, por isso mantenho-a integralmente, *in verbis*:

[...] É o relatório.

A jurisprudência desta Corte Superior entende que o art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/97 não alcança o processo de Mandado de Segurança. Por isso não é lícito às pessoas jurídicas de direito público invocarem o permissivo nele contido para intervirem em tais processos (EDcl no AgRg no MS 5690/DF, Primeira Seção, Ministro Humberto Gomes de Barros, DJe 18/3/2002).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2007/0052358-8

**AgRg no
REsp 933.069 / DF**

Número Origem: 20060020001706

EM MESA

JULGADO: 06/12/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ZÉLIA OLIVEIRA GOMES

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Adicional de Insalubridade

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.